

- Habilitação Profissional para o Magistério, correspondente ao Ensino Médio; ou Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior mediante apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Documento Escolar de Conclusão de Curso, com a respectiva data de colação de grau conforme exigido na Tabela I, do Capítulo 1 do Edital;

- Deverá ser preenchido declaração nos termos do parágrafo 1º e 2º, inciso I do artigo 3º do Decreto 53.177, de 04 de junho de 2012.

- Deverá atender aos pré-requisitos estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

- Deverá apresentar declaração de bens e valores nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013.

OBS.2) Os candidatos ora nomeados deverão comparecer para providências de posse junto a Diretoria de Educação de sua lotação, conforme escolha de vaga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.660/2007.

OBS.3) Os candidatos ora nomeados sem vínculo com a PMSP que formalizarem posse e não iniciarem exercício dentro do prazo legal, após a exoneração pelo não início de exercício, terão o prazo de 5 dias para retirar as cópias dos documentos pessoais, findo o prazo os mesmos serão inutilizados.

**RODRIGO HILARIO AGOSTINHO**

Em cumprimento da decisão proferida ao Mandado de Segurança nº 2022335-18.2019.8.26.0000—Denegação da Ordem de Segurança, revogando a liminar deferida **torno sem efeito** a reserva de vaga publicada no D.O.C de 06/04/2019 ao candidato **Rodrigo Hilário Agostinho, RG 25.077.726-5**, do concurso público de ingresso destinado ao provimento efetivo de cargos vagos de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – especialidade Engenharia Civil, realizado em 2004, conforme informações contidas no processo SEI nº6021.2019/0010055-0.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/ SME

**6021.2018/0037299-0 – Ivanete de Souza Meira Rodrigues – Ação Ordinária – autos nº 5027651-03.2018.4.03.6100 -10ª VFP – Nomeação e posse no cargo de Professor de Educação Infantil.**

Em face da segurança denegada, fica sem efeito o ato publicado em DOC de 29/11/2018, que assegurava à Sra. Ivanete de Souza Meira Rodrigues, RG 7.926.025, CPF 035.790.086-33, a posse no cargo de Professor de Educação Infantil, observada a classificação de nº 18.971, obtida na lista geral de todos os candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil, mediante a apresentação do Histórico Escolar do Curso Superior de Pedagogia.

## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### CASA CIVIL

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP

#### ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 16:00 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Cícero Roberto Moreau Santos, Casa Civil, realizou-se a 38ª reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP de 2019, na sala de reuniões do nono andar, estando presentes os seguintes membros: Evandro Freire, de SF, Tatiana Regina Rennó Sutto, de SGM, João Manoel Scudeler de Barros, de SMJ e Irineu Gnecco Filho, de SG. O Conselho foi instituído pelo Decreto 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e os membros nomeados por meio da Portaria 161 – SGM, de 11 de julho de 2019.

Dado início a 38ª reunião ordinária de 2019, segue abaixo resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto 53.177/2012:

PROCESSO SEI	OFÍCIO	SECRETARIA	NOME
6065.2019/0000406-3		SMPEd	ADILE MARIA DELFINO MANFREDINI
6065.2019/0000406-3		SMPEd	ERICA APARECIDA DA SILVA

2. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

PROCESSO SEI	NOME	EMPRESA	JUSTIFICATIVA
6010.2019/0003268-7	LEONARDO AMARAL CASTRO	SPDA/SPEc	Recomendação Aprovada.
6010.2019/0003274-1	JOSÉ AMARAL WAGNER NETO	SPDA/SPEc	Recomendação Aprovada.

3. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO
Cícero Roberto Moreau Santos	CASA CIVIL
Irineu Gnecco Filho	SG
João Manoel Scudeler de Barros	SMJ
Tatiana Regina Rennó Sutto	SGM
Evandro Luis Alpoim Freire	SF

#### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2019, PÁGINA 55.

#### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

6011.2019/0001730-6	SMC	MARIA PITA DOS SANTOS
---------------------	-----	-----------------------

5. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

8710.2019/0000249-5	PAULO CESAR DE CARVALHO	ADE SAMPA LEIA-SE:
---------------------	-------------------------	--------------------

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

6011.2019/0001730-6	SMC	MARTA PITA DOS SANTOS
---------------------	-----	-----------------------

4. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a SMJ para análise e manifestação:

8710.2019/0000249-5	PAULO CESAR DE CARVALHO	ADE SAMPA
---------------------	-------------------------	-----------

## FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

#### GABINETE DIRETOR GERAL

**Processo nº 8110.2019/0000514-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação do oficineiro Nilton de Vales Santos, selecionado pelo Edital 01/2018 para ministrar a oficina modular na temática de Sociedade e Cidadania, que se dará no Hotel Social de Heliópolis. No ano de 2019, o referido oficineiro será responsável por ministrar oficinas que terão previsão de início em setembro de 2019. Inexigibilidade de licitação.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 019070974) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 021020740), o qual acolho, AUTORIZO, com amparo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 2º e 4º da Lei Municipal 16.115/2015, assim como no Parecer da AJC/PGM ementado sob o nº 10.178/2002, a contratação de Nilton de Vales Santos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 358.499.818-29 para ministrar a oficina modular na temática de Sociedade e Cidadania no Heliópolis até o final do presente exercício, com carga horária total estimada de 18 h (dezoito horas) no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) a hora/aula, totalizando o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

II - Por consequência, fica autorizada a emissão da competente nota de empenho, para o presente exercício, onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.36.00.00, sendo o prazo de contratação contabilizado a partir da publicação do extrato contratual e a finalização das oficinas no próprio exercício de 2019.

III - Fica designada como fiscal desta contratação Bruna Caroline do Nascimento, RF 854.778.5 e como suplente, Viviane Araujo da Silva, 859.493.7

## DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

##### PUBLICAÇÃO Nº 164/CMDCA-SP/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA, comunica a nova composição da Comissão central organizadora do processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares para o Município.

**CMDCA – Poder Público: Mauro di Domenico Leite**

**CMDCA – Poder Público: Marcos Estevão Saraiva**

**CMDCA – Poder Público:**

**CMDCA – Sociedade Civil: Edilma Suenia Linhares de Souza**

**CMDCA – Sociedade Civil: Cleusa de Almeida**

**CMDCA – Sociedade Civil: Roberta Reiko Durante Sato**

**Bodião**

**Fórum DCA: Maria Iracema de Araújo**

**Ordem dos Advogados do Brasil: Beatriz Luciano Pires**

##### PUBLICAÇÃO Nº 165/CMDCA-SP/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA, comunica, conforme deliberação da Comissão Eleitoral Central do processo unificado de Escolha, após denúncia sobre campanha irregular e análise de recurso, a impugnação das candidaturas abaixo:

Candidato Fernando Nascimento Pereira: A Comissão Central deliberou pela Impugnação do presente Candidato. Conforme o artigo 13 do Edital nº 01/CMDCA-SP/2019 bem como o artigo 36-A da Lei nº 9504/97, estará configurada a propaganda eleitoral antecipada quando constatado o pedido explícito de voto, o que de fato ocorreu, com base na provas juntadas na denúncia.

Candidato Luiz Gonzaga: A Comissão Central deliberou pela Impugnação do presente Candidato. Conforme o artigo 13 do Edital nº 01/CMDCA-SP/2019 bem como o artigo 36-A da Lei nº 9504/97, estará configurada a propaganda eleitoral antecipada quando constatado o pedido explícito de voto, o que de fato ocorreu, com base na provas juntadas na denúncia.

##### PUBLICAÇÃO Nº 166/CMDCA-SP/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8069/90, torna pública a ata da Reunião da Comissão Eleitoral Central com as Comissões Regionais do dia 06/09/2019.

Aos 6 dias do mês de setembro de 2019, às 10h00, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), foi iniciada a reunião da Comissão Eleitoral Central com as Comissões Regionais.

Estão presentes: Roberta Bodião (Conselheira do CMDCA, representante da Sociedade Civil) Michele Yu Wen Tjioe (Representante da OAB), Mauro Di Domenico Leite (Conselheiro do CMDCA, representante do poder público), Cleusa de Almeida (Conselheira do CMDCA, representante da Sociedade Civil) e Edilma Suenia (Conselheira do CMDCA, representante da Sociedade Civil).

Por conta da greve de ônibus realizada no dia de hoje, e tendo em vista o fechamento de muitas vias na região do centro da cidadem a Comissão Eleitoral Central optou por cancelar a reunião. Foi encaminhado comunicado via e-mail para todos os representantes das Comissões Eleitorais Regionais informando do cancelamento e do agendamento de novo encontro para 13/09 às 10h.

Os membros que compareceram foram atendidos pela Comissão e foi feita uma conversa sobre os seminários e esclarecimento de dúvidas.

A comissão encerra a reunião às 11h20, enquanto eu, Leticia Binda, lavro a presente ata, que após aprovação da comissão, será incluída no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

##### PUBLICAÇÃO Nº 167/CMDCA-SP/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8069/90, torna pública a ata da Reunião da Comissão Eleitoral Central do dia 06/09/2019.

Aos 06 dias do mês de setembro de 2019, às 14h30, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), foi iniciada a reunião da Comissão Eleitoral Central.

Estão presentes: Roberta Bodião (Conselheira do CMDCA, representante da Sociedade Civil), Mauro Di Domenico Leite (Conselheiro do CMDCA, representante do Poder Público), Cleusa de Almeida (Conselheira do CMDCA, representante da Sociedade Civil).

Pauta:

1. Nota de esclarecimento – Divulgação - Chapas
Os conselheiros presentes deliberaram para a publicação da seguinte nota de esclarecimento acerca do questionado:

“Nota de Esclarecimento:

À Comissão Centro do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo informa que no material de divulgação dos candidatos aos conselhos tutelares não deve constar nenhuma alusão à chapa de conselhos uma vez que o pleito é individual.

No entanto, não há impedimento previsto no edital no que concerne à divulgação que o eleitor pode votar em até 05 candidatos e que haja sugestão de nomes possíveis.”

“Nota de Esclarecimento:

A Comissão Central informa que recebeu a resposta de SMDHC de que o TRE não concedeu mais prazo para inclusão de novos pontos de votação. Desta forma, conforme publicação 115/CMDCA-SP/2019 do dia 23/08/2019, estão mantidos os 305 pontos publicados.

Após o pleito solicitaremos ao TRE um relatório detalhado do processo eleitoral e em cima dos dados posicionaremos as comissões para que possamos melhorar o processo nas próximas eleições.”

2. Manual do Processo Eleitoral

Não deliberado, para a próxima reunião.

3. Ofício nº 2680/19 – IC 251/18 – Deferida dilação de 10 dias para resposta

Foi verificada a documentação da candidata Lucinete Alves de Lima Santos, do CT pedreira:

“Identificamos, após provocação do Ministério Público, que o documento apresentado pela candidata apresenta uma numeração de registro no CMDCA vencida, porém a organização solicitou renovação em 2018 e, portanto, está apta. Será feita errata deferindo a candidata.”

Sobre a Candidata Keila Santos Carvalho, CT Butantã:

“A candidata denuncia o CMDCA por irregularidade do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo.

O motivo do indeferimento desta candidata foi a ausência de registro da entidade no CMDCA/SP, conforme o art. 7º, item VIII, alínea c, do Edital nº 001/CMDCA-SP/2019.

Não obstante, caso o candidato entendesse pelo seu enquadramento na alínea d, item VIII, art. 7º do mesmo edital, ainda persistiria o indeferimento, ante a ausência da apresentação de relatório mensal de atividades de voluntariado.

Ocorre que o princípio da legalidade da administração publica significa que o CMDCA está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena dos seus membros, de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Eventuais informações divergentes na publicação foram corrigidas em respeito ao princípio acima.”

Candidato Misael Severino da Silva, CT Butantã:

“O candidato denuncia o CMDCA por irregularidade do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo.

O motivo do indeferimento deste candidato foi a ausência de registro da entidade no CMDCA/SP, conforme o art. 7º, item VIII, alínea c, do Edital nº 001/CMDCA-SP/2019.

Não obstante, caso o candidato entendesse pelo seu enquadramento na alínea d, item VIII, art. 7º do mesmo edital, ainda persistiria o indeferimento, ante a ausência da apresentação de relatório mensal de atividades de voluntariado.

Ocorre que o princípio da legalidade da administração publica significa que o CMDCA está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena dos seus membros, de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Eventuais informações divergentes na publicação foram corrigidas em respeito ao princípio acima.”

Sobre a candidata Leila Souza da Silva, CT Butantã:

“A candidata denuncia o CMDCA por irregularidade do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo.

O motivo do indeferimento desta candidata foi a ausência de registro da entidade no CMDCA/SP, conforme o art. 7º, item VIII, alínea c, do Edital nº 001/CMDCA-SP/2019.

Não obstante, caso o candidato entendesse pelo seu enquadramento na alínea d, item VIII, art. 7º do mesmo edital, ainda persistiria o indeferimento, ante a ausência da apresentação de relatório mensal de atividades de voluntariado.

Ocorre que o princípio da legalidade da administração publica significa que o CMDCA está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena dos seus membros, de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Eventuais informações divergentes na publicação foram corrigidas em respeito ao princípio acima.”

Sobre o candidato Geraldo Eufrazio Ferreira Junior

“O candidato denuncia o CMDCA por irregularidade do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo.

O motivo do indeferimento deste candidato foi a ausência da apresentação de relatório mensal de atividades de voluntariado.

Ocorre que o princípio da legalidade da administração publica significa que o CMDCA está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena dos seus membros, de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Eventuais informações divergentes na publicação foram corrigidas em respeito ao princípio acima.”

Sobre o ofício de Nivaldo Santos Novais, CT Cidade Ademar:

“O candidato denuncia o CMDCA por irregularidade do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo.

O motivo do indeferimento deste candidato foi a ausência de registro da entidade no CMDCA/SP, conforme o art. 7º, item VIII, alínea c, do Edital nº 001/CMDCA-SP/2019.

Não obstante, caso o candidato entendesse pelo seu enquadramento na alínea d, item VIII, art. 7º do mesmo edital, ainda persistiria o indeferimento, ante a ausência da apresentação de relatório mensal de atividades de voluntariado.

Ocorre que o princípio da legalidade da administração publica significa que o CMDCA está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena dos seus membros, de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Eventuais informações divergentes na publicação foram corrigidas em respeito ao princípio acima.”

Sobre o protocolado pelo candidato Edson Fernando Lins da Silva, CT Sacomã:

“O candidato denuncia o CMDCA por irregularidade do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo.

O motivo do indeferimento deste candidato foi a ausência de registro da entidade no CMDCA/SP, conforme o art. 7º, item VIII, alínea c, do Edital nº 001/CMDCA-SP/2019.

Não obstante, caso o candidato entendesse pelo seu enquadramento na alínea d, item VIII, art. 7º do mesmo edital, ainda persistiria o indeferimento, ante a ausência da apresentação de relatório mensal de atividades de voluntariado.

Ademais, os documentos contidos das folhas 9600 a 9640 do Inquérito Civil, encaminhados com o ofício 2680/19, não foram entregues pelo Candidato nem em sua inscrição e nem em seu recurso.

Ocorre que o princípio da legalidade da administração publica significa que o CMDCA está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena dos seus membros, de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Eventuais informações divergentes na publicação foram corrigidas em respeito ao princípio acima.”

4. Processos SEI

Para Manifestação

a. 6074.2019/0002265-6 – MP - Ofício 2825/19 – IC 251/18

Resposta do ofício:

“Ao Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira

Promotor de Justiça

Resposta ao ofício 2825/2019

IC 251/18

Em resposta ao ofício acima citado, referente ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, esclarecemos que a votação está em conformidade com os princípios do voto distrital, e conforme Art. 6º do edital nº 001/CMDCA-SP/2019, foram requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares dentro da área de abrangência da subprefeitura de referência do conselho ao qual o candidato pretende se candidatar, respeitando-se a territorialidade e o vínculo entre os candidatos, os munícipes e o local que pretende atuar.

Seguindo este critério, os locais escolhidos em comum acordo com o Tribunal Regional Eleitoral como pontos de votação consideraram a utilização de equipamentos da administração publica municipal, a segurança e acessibilidade dos locais de votação, os números máximo e mínimo de urnas em cada ponto de votação, a concentração de eleitores por subdistrito e o deslocamento não superior a 2 km de distancia entre o colégio eleitoral de origem e o ponto de votação.

Foram identificados 305 pontos de votação, distribuídos pelas regiões norte, sul, oeste, leste e centro da capital, procurando dimensionar os eleitores por distritos de forma a atender ao interesse da coletividade e que o processo de escolha ocorra de forma tranquila e sem dificuldades.

Eventuais ajustes nos pontos de votação foram realizados ao longo do processo de planejamento e a listagem final foi encaminhada no dia 22 de agosto ao TRE para a continuidade da organização do pleito.”

b. 6074.2019/0002305-9 – Renúncia de Candidato – CT Santana

A Comissão toma ciência da renúncia do candidato e solicita publicação em Diário Oficial.

c. 6038.2019/0001757-5 – Denúncia CT Lajeado

Não deliberado, para a próxima comissão.

d. 6074.2019/0002459-4 – Resposta da AJ sobre denúncia de Lucia Elen Vaz

A Comissão Solicita que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica para elaboração de ofício para a Delegacia solicitando mais informações sobre o caso e o Boletim de Ocorrência do ocorrido. Ainda, solicita também auxílio da AJ para que seja oficiada a candidata e/ou seu advogado solicitando esclarecimentos e defesa.

e. 6074.2019/0002467-5 – SMDHC resposta à Comissão Eleitoral sobre os CTs de Grajaú e Cidade Tiradentes

A Comissão solicita que encaminhe o ofício para as respectivas Comissões Regionais.

Para Conhecimento

a. 6074.2019/0002446-2 – Apoio operacional para a eleição – SMDHC

b. 6074.2019/0002315-6 e 6074.2019/0002196-0 - Cessão de espaço para eleição – SMDHC

c. 6074.2019/0002518-3 – Solicitação de local para realização da apuração

Os ofícios não foram vistos. Serão lidos na próxima reunião. Ofícios sobre De/Para para conhecimento

a. 6043.2019/0001863-3 - Jaçanã/Tremembé

b. 6043.2019/0001862-5 - Jaçanã Tremembé

c. 6074.2019/0002458-6 - Ermelino Matarazzo

Os ofícios não foram vistos. Serão lidos na próxima reunião.

5. Reunião com o TRE 12/09

Os conselheiros solicitam